8.2-Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

8.2.1.-Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excecionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derrogadas e dos respectivos efeitos no balanço e demonstração de resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da autarquia.

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos registos contabilísticos e respectiva documentação, tendo sido seguidos os princípios de contabilidade geralmente aceites que estão apresentados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Segundo o disposto no Ponto 4.1.7 do POCAL, *"Os bens de domínio público são incluídos no ativo imobilizado da autarquia local responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional"*.

No Município de Vila Flor, o património de domínio público encontra-se subavaliado. Existe um arrolamento de alguns bens de domínio público e de domínio privado, mas que não está, na sua totalidade, refletido nas Demonstrações Financeiras, uma vez que ainda não foi possível fazer a integração desses bens no património do Município, no entanto, esta tarefa já foi encetada em 2013.

Foi reconhecida em 2018 a contribuição do Município para o FAM (Fundo de Apoio Municipal) no valor de 47.137.50 €.

8.2.2. – Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com o exercício anterior.

Não aplicável.

8.2.3. – Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas de balanço e da demonstração de resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes a ajustamentos de valor designadamente amortizações e provisões.

Os critérios valorimétricos adoptados pela autarquia foram os preconizados pelo POCAL e as amortizações foram calculadas de acordo com as taxas previstas no CIBE.

Critérios valorimétricos aplicados relativamente a:

a) Imobilizações Corpóreas e Incorpóreas

O imobilizado corpóreo foi valorizado pelo custo da aquisição ou de produção quando este valor era conhecido.
As amortizações foram as constantes da Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril, que aprova o CIBE.

b) Acréscimos e diferimentos

De acordo com o princípio da especialização do exercício:

1. São contabilizados como custos do exercício:

   As remunerações a liquidar em 2019 que refletem custos do exercício de 2018 (valor calculado mediante previsão); outros custos como consumos de comunicações, luz, e custos de natureza financeira a reconhecer no exercício (juros de empréstimos bancários).

   Foram considerados como acréscimo de custos, desde 2014, a cobertura de prejuízos da Empresa MIC-Matadouro Industrial do Cachão, SA, no valor de 151.073,67 € (Ver ponto 8.2.1.6).

2. Na rubrica de Proveitos Diferidos foram contabilizados os seguintes Subsídios ao Investimento:

   2.1 - "Elaboração de Cadastro das Infraestruturas de AA e SAR" – 25.344,81 €

2.2 – "Remodelação e Requalificação da EB2, 3/S de Vila Flor – 269.444,37 €
2.3 – "Escola Básica de Vila Flor" – 487.795,12 €
2.4 – "Reforço do Sistema de Tratamento de Águas Residuais: Construção de Emissários em diversas Freguesias, incluindo Ramais Elétricos – Sistema e Elevação da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Freixiel" – 46.775,63 €

Os proveitos destinados a subsídios ao investimento devem ser reconhecidos no exercício, e devem ser associados a ativos que são movimentados numa base sistemática para a conta 79.8.3 – «Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital» à medida que vão sendo contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitem.

3. Como Acréscimo de Proveitos foi feito o reconhecimento de alguns Proveitos respeitantes a 2018 cujo encaixe só se verificará em 2019.

Foram contabilizadas provisões para riscos e encargos com processos judiciais em curso de acordo com o valor da ação, tal como consta no quadro seguinte:

N.º Processo	Tribunal	Parte Contrária	Valor da Acção
56/05.0TAVFL	TA-Vila Flor	Maria Fátima Felgueiras	31.972,01 €

8.2.4 – Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das operações registadas em contas incluídas no balanço e na sua demonstração de resultados originariamente expressas em moeda estrangeiras

Não existem disponibilidade em moeda estrangeira.

8.2.5.- Situação em que o resultado do exercício foi afetado.

Não aplicável.

8.2.6.- Comentário às contas 431 Despesas de Instalação e 432 Despesas de Investigação e Desenvolvimento.

Não aplicável.

8.2.7.- Movimentos ocorridos nas rubricas do Ativo Imobilizado constantes do Balanço e nas respectivas amortizações e provisões, de acordo com os quadros seguintes:

Mapas "Ativo Bruto" e "Amortizações e Provisões" (ver anexo). Durante o período foram feitas correções na aplicação do Património, com apoio técnico da empresa proprietária do *software*, que originaram diversas correções nas contas de Imobilizado e a emissão de Notas de Lançamento.

8.2.8.- Desagregação das rubricas dos mapas "Ativo Bruto" e "Amortizações e Provisões".

A aplicação informática permite a desagregação das rubricas indicadas neste ponto, que constam do inventário da autarquia aprovado pelos órgãos autárquicos. Devido ao seu volume, não são enviadas nestes documentos, permanecendo disponíveis para consulta e envio, caso sejam solicitadas.

8.2.9.- Indicação dos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizadas nesse período.

Não existem.

8.2.10.- Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens de imobilizado.

Não são permitidas reavaliações, nos termos do ponto 4.1.11 do capítulo 4 "Critérios de Valorimetria" – POCAL.

8.2.11. – Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não existe Mapa de Reavaliações.

8.2.12. – Relativamente às imobilizações Corpóreas e em curso, deve indicar-se o valor global para cada uma das contas.

Algumas imobilizações enquadráveis neste ponto não constam do Inventário do Património do Município, mas estão incluídas no arrolamento de bens de domínio público e privado efectuado.

Encontram-se em fase de apuramento as imobilizações corpóreas que continuam registadas, contabilisticamente, como imobilizado em curso.

Os imóveis da Autarquia que se encontram concessionados, são os seguintes:

1. Bar do Centro Cultural;
2. Bar da Piscina;
3. Mini-Mercado do Parque de Campismo;
4. Loja de Artesanato do Parque de Campismo.

8.2.13.- Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

Não existem bens em regime de locação financeira.

8.2.14. - Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar com indicação das razões dessa impossibilidade.

No que concerne à valorização dos bens de imobilizado, não se encontram valorizados alguns bens de domínio público e de domínio privado, como foi referido no Ponto 8.2.1.

8.2.15. - Identificação dos bens do Domínio Público que não são objeto de amortização e indicação das respectivas razões.

Não aplicável.

8.2.16. – Designação e sede das entidades participadas, com indicação de parcela detida, bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultados do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

As entidades participadas, societárias e não societárias, são as seguintes:

Entidade Societária	Sede	Capital Social	Capital Próprio	Participação em Capital	Resultados do Exercício
AIN- Agro - Industrial do Nordeste, S.A.	Cachão	2.080.000,00 €	3.574.309,01 €	1.754.985,72 €	101.936,50 €
Águas do Norte, S.A.	Vila Real	104.874.727,00 €	256.370.602,00 €	126.973,00 €	7.168.844,00 €
Resíduos do Nordeste, EIM, SA	Mirandela	50.000,00 €	13.765.484,86 €	2.375,00 €	386.683,68 €

Entidade Não Societárias	Sede	Contribuição no Exercício
ADEMO- Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	Moura	0,00 €
ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses	Coimbra	4.306,70 €
AMTQT- Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	Mirandela	141.332,67 €
DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente Transmontana	Mirandela	15.458,50 €
APMCH – Associação de Portuguesa de Municípios com Centro Histórico	Lamego	329,00 €
Fundação Museu do Douro	Régua	6.238,00 €
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	Viana do Castelo	0,00 €
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – Associação ADRVT	Mirandela	0,00 €
Agência de Energia de Trás-os-Montes – AE – TM	Chaves	4.293,05 €
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	Bragança	37.957,08 €

O Município participa na sociedade AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA, em 49,10 %, encontrando-se reconhecida a participação no valor de 1.635.078,75 €. Todavia a sociedade supra, detém em 100% a sociedade MIC-Matadouro Industrial do Cachão, SA, que terá que ser dissolvida e liquidada nos termos do Código das Sociedades Comerciais. Este processo, de acordo com o referido Código, poderá decorrer durante 3 anos, podendo vir a traduzir-se em eventuais perdas para o Município.

Foi utilizado o MEP (Método de Equivalência Patrimonial) para reconhecimento da participação do Município na AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA.

8.2.17. – Relativamente aos elementos incluídos nas contas "títulos negociáveis" e "Outras aplicações de Tesouraria", indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de balanços.

Não aplicável.

8.2.18.- Discriminação das contas "Outras Aplicações Financeiras" com indicação. Quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não existem outras aplicações financeiras.

8.2.19.- Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respetivos preços de mercado.

Não existem diferenças materialmente relevantes.

8.2.20.- Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Não existem situações que justifiquem esta atribuição.

8.2.21.- Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não foram criadas provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante.

8.2.22. – Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

O valor constante na rubrica 21.8 – Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa é de 40.334,16 € e diz respeito a receitas provenientes da cobrança de água.

8.2.23.- Valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da autarquia local.

Não existem.

8.2.24.- Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Não foram emitidos quaisquer títulos por esta entidade.

8.2.25.- Discriminação das dívidas incluídas na conta "Estado e Outros Entes Públicos" em situações de mora.

Não existem.

8.2.26.- Descrição desagregada das responsabilidades por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança de acordo com o seguinte mapa.

As responsabilidades por garantias e cauções prestadas encontram-se identificadas no Mapa de Contas de Ordem. Para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros e os demais

encargos dos empréstimos, o Município deu com garantia às instituições de crédito as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas, no valor de 729.349,00€.

8.2.27.- Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício.

Foram registados movimentos na conta 29.2 –Provisões para Riscos e Encargos, tal como consta no ponto 8.2.3.

8.2.28.- Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5, constante do balanço.

A Conta 57.1 foi movimentada de acordo com o Ponto 2.7.3.5 do POCAL (Aplicação do RLE de 2017).

Os movimentos na Conta 59 referem-se a correções de saldos.

8.2.29.-Demontração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:

Não aplicável.

8.2.30.- Demonstração da variação da produção.

Não aplicável.

8.2.31.- Demonstração de resultados financeiros.

Ver Mapa em anexo.